



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 488/2010

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, estabilizados, contratados e comissionados no percentual de 4,11%(quatro vírgula onze por cento) a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de de 1º de janeiro de 2010.

§ 1º – O reajuste deste artigo, se estende aos servidores públicos municipais do Quadro Inativo, cujos proventos de aposentadoria e pensão são pagos pelo município;

§ 2º – Aos servidores, cujo vencimento final, após aplicação do índice de reajuste previsto no caput deste artigo, ficar inferior ao valor do salário mínimo vigente no país, fica assegurada complementação até atingir o valor deste e sobre ele incidirão todas as vantagens e direitos previstos nos respectivos planos de cargo, carreiras, salários e vencimentos dos servidores do município de São José da Varginha.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 29 de Janeiro de 2010.


Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal